



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 009/2019
06 de maio de 2019**

Autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder subvenção a Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal Autorizado a conceder subvenção á Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, CNPJ 08.882.483/0001-07 situada á Rua São Francisco, 19, Povoado Lagoa da Volta, no valor global de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta reais), objetivando a realização do 10º Campeonato Municipal de Porto da Folha - Se de Futebol Amador, versão 2019.

Parágrafo único – A subvenção referida ao caput deste artigo se destinará as seguintes despesas operacionais do 10º Campeonato Municipal de Porto da Folha de Futebol Amador, versão 2019, a ser realizado pela Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, de acordo com orçamento abaixo:

- Taxa de arbitragem 28 jogos X R\$ 350,00 p/ partida R\$ 9.800,00
- Viagens Liga 28 jogos X R\$ 80,00 p/ partida R\$ 2.240,00
- Gandulas 28 jogos X R\$ 20,00 p/ partida R\$ 560,00
- Mesário 28 jogos X R\$ 40,00 p/ partida R\$ 1.120,00
- Premiação do campeão do 1º quadro R\$ 3.500,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| • Premiação do vice-campeão 1º quadro | R\$ 2.200,00 |
| • Premiação do 3º Colocado 1º quadro | R\$ 500,00 |
| • Premiação do 4º Colocado 1º quadro | R\$ 500,00 |
| • Premiação do campeão do 2º quadro | R\$ 2.200,00 |
| • Premiação do vice-campeão 2º quadro | R\$ 1.200,00 |
| • Premiação do 3º Colocado 2º quadro | R\$ 500,00 |
| • Premiação do 4º Colocado 2º quadro | R\$ 500,00 |
| • Troféus de campeões e vice-campeões | R\$ 930,00 |

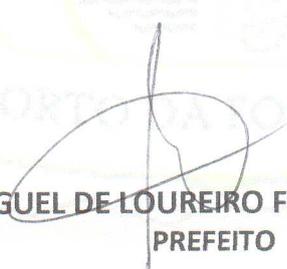
Total R\$ 25.750,00

Art. 2º- as despesas decorrentes da execução dessa Lei serão pagas com recursos próprios do município, devendo ser liberada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/07/2019 e a segunda em 30/08/2019.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2019.


**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO**